

AUTÓGRAFO N° 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a estrutura administrativa, vencimentos de cargos efetivos, cria, transforma e extingue cargos e funções, reestrutura cargos e carreiras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

lei:

Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.371, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os empregos, cargos, remuneração e jornada de trabalho do quadro permanente lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, são fixados nas tabelas constantes deste artigo, conforme os seguintes critérios:

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Analista Municipal	Permanente	7	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Auxiliar de Controle de Receita Municipal	Em vacância	1	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Cadastrista de Receita Municipal	Em vacância	15	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Contabilista	Permanente	6	200 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Controlador Técnico de Receita Municipal	Em vacância	6	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Economista Municipal	Permanente	5	200 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Fiscal Municipal	Permanente	50	200 hs	PMS32	PMS29	PMS24	PMS21	PMS17
Técnico Contábil	Permanente	20	200 hs	PMS47	PMS44	PMS42	PMS40	PMS32

Art. 2º - Inclui a alínea “m” no art. 4º da Lei Municipal nº 4.600, de 03 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.996, de 02 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

m) os empregos públicos de “Auxiliar de Controle de Receita Municipal”, “Controlador Técnico de Receita Municipal” e “Cadastrista de Receita Municipal”, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento serão extintos à medida que vagarem.”

Art. 3º. Altera a Tabela do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.790, de 1º de abril de 2022, referente aos Cargos Permanentes da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para incluir novos cargos e inclui as alíneas “a” e “b”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente Administrativo	Em Vacância	20	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Arquivista Municipal	Em Vacância	1	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Auxiliar Administrativo	Em Vacância	30	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44



Analista Municipal	Permanente	9	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Agente Municipal	Permanente	40	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Auxiliar Municipal	Permanente	18	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Permanente	2	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Técnico em Segurança Trabalho	Permanente	5	200 hs	PMS150	PMS151	PMS152	PMS153	PMS154

- a) os empregos públicos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo e Arquivista Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, serão extintos à medida que vagarem.
- b) ficam extintos os empregos públicos de Assistente de Administração Pública e Administrador Público Especializado da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.”

Art. 4º. Altera a Tabela do Art. 13 Lei Municipal nº 6.790 de 1º de abril de 2022, referente aos Cargos Permanentes da Secretaria Municipal de Administração para incluir novos cargos e inclui as alíneas “a” e “b”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13...

TABELA I
EMPREGOS E CARGOS PERMANENTES EXCLUSIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente Administrativo	Em Vacância	19	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Arquivista Municipal	Em Vacância	2	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Auxiliar Administrativo	Em Vacância	30	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Controlador de Estoque	Em Vacância	3	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Analista de Sistemas de Informática	Permanente	5	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Técnico em Informática	Permanente	10	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico de Manutenção em Equipamentos de Comunicação	Permanente	10	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico de Manutenção de Ar Condicionado	Permanente	5	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico em Eletrotécnica	Permanente	5	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Telefonista Municipal	Permanente	20	150 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Operador de Equipamento de Comunicação	Permanente	30	200 hs	PMS47	PMS44	PMS42	PMS40	PMS38
Analista Municipal	Permanente	10	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Agente Municipal	Permanente	56	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Auxiliar Municipal	Permanente	45	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Especialista em Licitações	Permanente	5	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Comprador Municipal	Permanente	10	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Supervisor de Estoque	Em Vacância	5	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

- a) os empregos públicos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Arquivista Municipal, Controlador de Estoque e Supervisor de Estoque, da Secretaria Municipal de Administração, serão extintos à medida que vagarem.

b) ficam extintos os empregos públicos de Auxiliar de Compras, Auxiliar de Controle de Estoque, Administrador Público Especializado e Assistente de Administração Pública da Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 5º. Altera a Tabela I do art. 22 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.601, de 03 de abril de 2008 para incluir novos cargos e inclui a alínea “a”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - ...

CAPÍTULO II
DAS TABELAS DE EMPREGOS, CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente Municipal	Permanente	10	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Especialista em Cidadania e Participação Popular	Permanente	2	200 hs	PMS32	PMS29	PMS24	PMS21	PMS17
Publicitário	Permanente	3	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

a) ficam extintos os empregos públicos de Agente de Cidadania e Promotor de Cidadania e Participação Popular da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.”

Art. 6º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.890, de 11 de novembro de 2009, para incluir novos cargos e inclui o parágrafo único, que passa a vigorar com redação:

“Art. 2º - Altera as remunerações dos empregos da SMS que passam a vigorar conforme tabela abaixo:

Empregos Públicos da Saúde Extintos quando se vagarem	Jornada	Vagas	Nível				
			E	D	C	B	A
Vigia Municipal SMS	200 h	4					SMS20
Agente de Controle de Estoque SMS	200 h	2	SMS19	SMS22	SMS24	SMS26	SMS28

Empregos Públicos do Quadro Permanente da Saúde	Jornada	Vagas	Nível				
			E	D	C	B	A
Agente Municipal	200 h	4	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37

Parágrafo Único: o emprego público de Agente de Controle de Estoque SMS da Secretaria Municipal de Saúde, serão extintos à medida que vagarem.

Art. 7º. Altera a Tabela I para incluir novos cargos e inclui os parágrafos “6º” e “7º” no artigo 46 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 ...

TABELA I

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente de Crédito Popular	Em Vacância	3	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37



Agente Municipal	Permanente	27	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37
Analista Municipal	Permanente	6	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Instrutor de Formação Profissional	Permanente	10	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Publicitário	Permanente	10	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

“§6º o emprego público de Agente de Crédito Popular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Geração de Renda, serão extintos à medida que vagarem.

§7º ficam extintos os empregos públicos de Analista em Desenvolvimento Econômico, Agente de Profissionalização, Monitor de Profissionalização e Promotor de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 8º. Altera a Tabela I para incluir novos cargos e inclui os parágrafos “6º” e “7º”, no artigo 42 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Desenhista Projetista	Em Vacância	2	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Desenhista Técnico	Em Vacância	1	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Arquiteto Municipal	Permanente	4	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Agente Municipal	Permanente	4	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Geógrafo	Permanente	1	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Técnico em Geomática	Permanente	3	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico em Edificações	Permanente	15	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Desenhista Municipal	Permanente	11	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

“§6º fica extinto o emprego público de Agente de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica.

§7º o emprego público de Desenhista Técnico e Desenhista Projetista da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, serão extintos à medida que vagarem.

Art. 9º. Altera o Quadro 1 da Tabela I para incluir novos cargos e inclui o parágrafo 6º, no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.993, de 02 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Tabela I

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Desenhista Projetista	Em Vacância	2	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Desenhista Técnico	Em Vacância	1	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Arquiteto Municipal	Permanente	4	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Agente Municipal	Permanente	4	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Geógrafo	Permanente	1	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Técnico em Geomática	Permanente	3	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico em Edificações	Permanente	15	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37

Desenhista Municipal	Permanente	11	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
----------------------	------------	----	--------	-------	-------	-------	-------	-------

§6º Ficam extintos os empregos públicos de Agente de Planejamento Habitacional, Arquiteto de Habitação, Assistente Social – SMH e Engenheiro de Habitação, da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 10- Altera o Quadro 1 da Tabela I para incluir novos cargos e Inclui o Parágrafo Único, no artigo 18 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente Municipal	Permanente	8	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Analista Municipal	Permanente	4	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Publicitário	Permanente	4	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Ouvidor Municipal	Permanente	4	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11

Parágrafo Único - ficam extintos os empregos públicos de Assistente de Ação Metropolitana, Especialista em Ação Metropolitana e Promotor de Ação Metropolitana, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 11 – Inclui os parágrafos “§6º”, “§7º” no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.991, de 02 de junho de 2010, para incluir novos cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§6º ficam extintos os empregos públicos de Agente de Relações Públicas e Comunicação, Especialista em Relações Públicas e Relações Públicas da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

§7º o emprego público de Promotor de Eventos e Recepção Municipal da Secretaria Municipal de Comunicação Social, serão extintos à medida que vagarem.

Art. 12 - Altera a Tabela I do art. 20 da Lei nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterado pela Lei 4991, de 02 de junho de 2010, para incluir novos cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - ...

TABELA I

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Promotor de Eventos	Em Vacância	2	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Recepção Municipal	Em Vacância	1	200 hs	PMS53	PMS51	PMS49	PMS48	PMS45
Agente Municipal	Permanente	10	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37
Auxiliar de Recepção	Permanente	100	200 hs	PMS60	PMS59	PMS57	PMS56	PMS52
Jornalista	Permanente	5	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Publicitário	Permanente	2	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Auxiliar Municipal	Permanente	99	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44

Art. 13. Altera a Tabela I do art. 48 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 4991, de 02 de junho de 2010, para incluir novos cargos e inclui o parágrafo “§6º”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Assistente Social – SMIADS	Em Vacância	20	150 h	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Serviços Gerais	Permanente	3	200 h	PMS60	PMS59	PMS57	PMS56	PMS52
Assistente Social Municipal	Permanente	80	150 h	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Auxiliar Social	Permanente	5	200 h	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Auxiliar Municipal	Permanente	5	200 h	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Agente Municipal	Permanente	10	200 h	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Educador Social	Permanente	30	200 h	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Engenheiro de Alimentos	Permanente	3	150 h	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Orientador Social	Permanente	60	200 h	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Instrutor Social de Cursos	Permanente	40	200 h	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Professor Coordenador Social	Permanente	10	200 h		PMS79	PMS78	PMS77	PMS76
Professor Social I	Permanente	35	120 h	PMS84	PMS83	PMS82	PMS81	PMS80
Professor Social II	Permanente	35	Conf Jornada	PMS89	PMS88	PMS87	PMS86	PMS85
Psicóloga Social	Permanente	50	200 h	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11

“§6º ficam extintos os empregos públicos de Agente de Lavanderia, Auxiliar Social Cuidador, Cuidador Social e Instrutor de Atividades Sócio Culturais da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 14 - Altera a Tabela I do art. 34 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 5001, de 02 de junho de 2010 e 6790, de 01 de abril de 2022, para incluir novos cargos e inclui o parágrafo “§6º”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Monitor de Atividades de Esporte e Lazer	Permanente	1	200 Hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Zelador Supervisor	Permanente	4	200 Hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Zelador Municipal	Permanente	30	200 Hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Professor Coordenador de Esporte	Permanente	7	200 Hs		PMS79	PMS78	PMS77	PMS76
Professor de Esporte	Permanente	100	Conf. jornada	PMS89	PMS88	PMS87	PMS86	PMS85
Agente Municipal	Permanente	12	200 Hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Publicitário	Permanente	14	200 Hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

“§6º ficam extintos os empregos públicos de Assistente em Atividades Culturais, Divulgador Cultural e Promotor Artístico, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



Art. 15. Inclui a alínea “a” no artigo 26 da Lei Municipal nº 6790, de 1º de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - ...

a) ficam extintos os empregos públicos de Assistente em Atividades Culturais, Auxiliar de Biblioteca Municipal, Divulgador Cultural e Promotor Artístico, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16. Altera o Quadro da Tabela I do Art. 26 da Lei Municipal nº 6790, de 01 de abril de 2022, referente aos Cargos Permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para incluir novos cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Tarefa	Jornada	Nível				
					E	D	C	B	A
Regente de Banda	Permanente	1		150 HS	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Regente de Banda Assistente	Permanente	1		150 HS	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Arquivista Musical	Permanente	2		200 HS	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Montador de Banda	Permanente	3		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Músico Solista	Permanente	25	Ensaio		PMS104	PMS102	PMS100	PMS98	PMS96
	Permanente		Apres.		PMS105	PMS103	PMS101	PMS99	PMS97
Músico Espala	Permanente	18	Ensaio		PMS114	PMS112	PMS110	PMS108	PMS106
	Permanente		Apres.		PMS115	PMS113	PMS111	PMS109	PMS107
Músico Assistente	Permanente	11	Ensaio		PMS124	PMS122	PMS120	PMS118	PMS116
	Permanente		Apres.		PMS125	PMS123	PMS121	PMS119	PMS117
Zelador Supervisor	Permanente	3		200 HS	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Zelador Municipal	Permanente	30		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Agente Municipal	Permanente	29		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Bibliotecário Municipal	Permanente	17		200 HS	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Publicitário	Permanente	16		200 HS	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Especialista em Cultura	Permanente	6		200 HS	PMS32	PMS29	PMS24	PMS21	PMS17
Monitor de Turismo	Permanente	10		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37
Guia de Turismo	Permanente	10		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37

Art. 17 - O Art. 44 da Lei Municipal nº 6.300 de 18 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Municipal, com as respectivas Denominações, Provimento, Quantidade de vagas, Referência e Remuneração conforme Tabela 1 – Quadro Funcional da Carreira da GCM:

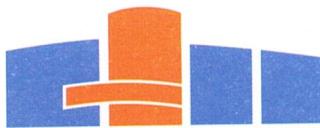


Tabela 1– Quadro Funcional da Carreira da GCM:

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Nível					
			I	II	III	IV	V	VI
Guarda Civil Municipal	Permanente	200	GCM/SMS EG-1 R\$ 2.864,04	GCM/SMS EG-2 R\$ 3.786,59	GCM/SMS EG-3 R\$ 4.817,38	GCM/SMS EG-4 R\$ 5.064,72	GCM/SMS EG-5 R\$ 5.317,31	GCM/SMS EG-6 R\$ 5.931,46

§1º - Os valores apresentados acima, correspondem à remuneração base 02/2024.

§2º - Os valores da Remuneração dos Cargos da GCM constantes na Tabela I serão reajustados de acordo aos índices de reajustes concedidos aos servidores públicos municipais por legislação específica.

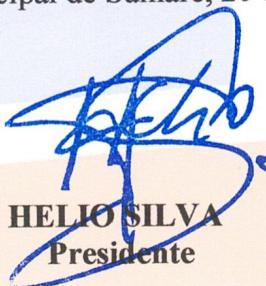
Art. 18 - Os cargos a que se referem a presente lei serão geridos pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, sendo designados mediante Ato para as demais Secretarias Municipais, mediante a necessidade do órgão.

Art. 19 – As especificações gerais dos cargos de Analista Municipal, Auxiliar Municipal, Auxiliar Social, Agente municipal, Orientador Social, Técnico em Manutenção de Ar Condicionado e Técnico em Eletrotécnica serão detalhadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá detalhar mediante decreto, as competências dos cargos de que trata a presente Lei.

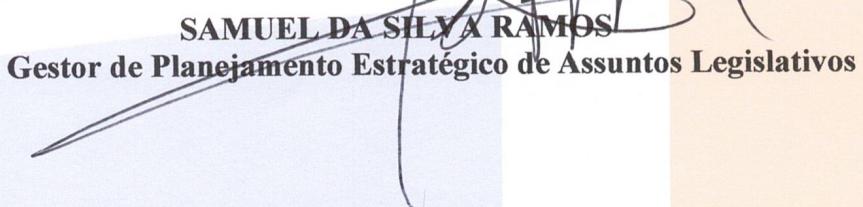
Art. 20- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de fevereiro 2024.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de fevereiro de 2024.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos